## DECRETO Nº 12.297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA OS **PROCEDIMENTOS** PARA A RETOMADA DAS CERIMÔNIAS DE DESPEDIDA E FUNERAIS NOS VELÓRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO NOS CEMITÉRIOS VELÓRIOS PARTICULARES, COM **OBSERVÂNCIA** DAS **MEDIDAS** DE CONTENÇÃO DA **PANDEMIA** DE CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01° de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19:

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização de quase toda a população, ao menos no que diz respeito à primeira dose, sendo que milhares de munícipes já receberam a segunda dose, principalmente aqueles com maior risco de morte,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Regulamentar a retomada das cerimônias de despedida e funerais nos velórios municipais bem como nos cemitérios e velórios particulares, com a observância das medidas sanitárias de contenção da Pandemia de Coronavírus.
- **Art. 2º** As cerimônias de despedida e funerais nas dependências do Serviço Funerário, bem como nos velórios e cemitérios particulares passam a ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão da doença, ou seja, em até 20 (vinte) dias do diagnóstico, não será permitida a realização de velório e o funeral deverá se realizar com a urna fechada durante todo o tempo e sem qualquer contato com o corpo do falecido;

## DECRETO Nº 12,297, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

- II Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, fora do período de transmissão da doença, ou seja, transcorridos 20 (vinte) dias ou mais do diagnóstico e devidamente atestado por Declaração Médica, será permitida a realização do velório com a urna aberta;
- III Nos casos de mortes por outras causas, exceto em virtude de outras doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta.
- § 1º Nos casos dispostos nos incisos II e III, o velório será realizado respeitando-se o limite de 01 (uma) hora.
- § 2º Na cerimônia deverá ser respeitado o limite máximo 10 (dez) pessoas, com a observância do distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.
- **Art. 3º** Na realização da cerimônia, deverão ser respeitados os seguintes protocolos sanitários:
  - I Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- II Realizar o velório em ambientes amplos e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias, evitando a realização em ambiente domiciliar;
- III Disponibilizar água, sabonete líquido, papel-toalha, lenços de papel e álcool 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
  - IV Manter lixeiras para dispensação de papel e lenços de papel;
- V Manter o uso das máscaras de proteção facial e o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- VI Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- VII Evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios, tais como: tosse, espirro, coriza;
  - VIII Proibir o consumo de alimentos e o compartilhamento de copos no local;
- IX Proibir aglomeração, considerando o número máximo de pessoas para que haja o distanciamento mínimo recomendado.
  - **Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

## FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis Edição: Pág.: Data:

Sônia C. R. Paim de Andrade Aux. Serv. Administrativos Matr. 4813